



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 32 Horário 15:3

Projeto de Lei Nº 062

Data: 03/06/2022

Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

06/06/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM
06/06/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 062, DE 25 DE MAIO DE 2022.


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde e dá outras providências.

GILBERTO LUIZ HENDGES, Prefeito Municipal de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Aratiba, através do Poder Executivo, autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, a seguinte função, destinada à manutenção do Programa de Saúde da Família, como sendo:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/EMPREGO	JORNADA LABORAL	SALÁRIO BÁSICO MENSAL
03	Agente Comunitário de Saúde	40 h/semana	R\$ 1.751,50

Art. 2º - As especificações das atribuições dos(as) servidores(as) contratados(as) na forma desta Lei são as que constam no Anexo Único, Lei Municipal nº 2.221, de 22 de março de 2005, que cria empregos de Agente Comunitário de Saúde no Município, e dá outras providências.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º desta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos(às) contratados(as) os direitos previstos na Lei Municipal nº 2.299, de 21 de setembro de 2005.

Parágrafo Único – A seleção dos(as) contratados(as) dar-se-á por procedimento simplificado a ser regulamentado por Edital, com ampla divulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 25 de maio de 2022.



GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Justificamos o encaminhamento, do presente projeto, que trata da contratação temporária de 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde (ACS): um agente para a compor a Equipe 001, Área 003, Micro Área 01, em razão da agente titular estar exercendo cargo de comissionado junto à Municipalidade; um agente para compor a Equipe 001, Área 003, Micro Área 006, em razão da aposentadoria da agente titular do cargo; e um agente para compor a Equipe 002, Área 002, Micro Área 011, em virtude do pedido de demissão da titular do cargo.

O Agente Comunitário de Saúde, como é de conhecimento dos nobres vereadores, é um personagem muito importante na implementação do Sistema Único de Saúde, fortalecendo a integração entre os serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde e a comunidade. Respeitável também por que é um membro da equipe que faz parte da comunidade, o que permite a criação de vínculos mais facilmente, propiciando assim o contato direto da equipe, através do ACS, com o público alvo.

Assim, pelo presente projeto, a Administração pede autorização para contratação, para que os serviços não sofram solução de continuidade, por se tratarem de profissionais que atuam junto ao PSF, tendo em vista que o processo seletivo anteriormente realizado teve seu prazo esgotado.

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, 25 de maio de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
013/2022
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação de 03 Agentes Comunitários de Saúde - com padrão de vencimento mensal de R\$ 1.751,50 mês/cada.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada	03 - agentes comunitários de Saúde. – Projeto de Lei 062, de 25 de maio de 2022.	
Despesa Aumentada	1º ano 2022	2º ano 2023
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 31.527,00	
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária Municipal Lei nº 4.565/2021.	

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, como sendo valor de referência mensal – R\$ 1.751,50 mês/cada.

Não foi levado em consideração as obrigações patronais, correspondentes a 21% de encargos, décimo, férias, vale alimentação.

II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.565, de 19 de novembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.539 de 07 de outubro de 2021.

III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

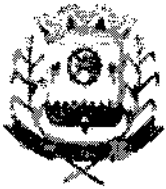
Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida 6º bimestre de 2021(segundo IN – TCE/RS 18/2021)	R\$ 65.296.693,92	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (6º bimestre- RGF)	R\$21.335.921,09	32,68%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (6º bimestre RGF)	R\$1.230.190,75	1,88%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 22.566.111,84	34,56%
Impactos já referenciados ao Poder Legislativo (2022)	R\$ 1.162.626,94	
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,33%	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: (6 meses) No exercício financeiro em curso impacto	R\$ 31.527,00	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$23.760.265,78	
Receita corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 segundo IN – TCE RS	R\$ 65.296.693,92	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	36,38%	

Aratiba – RS, 25 de maio de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/2022 -
AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

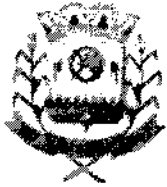
PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde, para implementação do Sistema Único de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

A contratação dos 03 (três) Agentes Comunitários de Saúde (ACS) se faz necessária para:

-um agente para compor a Equipe 001, Área 003, Micro Área 01, em razão da agente titular estar exercendo cargo de comissionado junto à Municipalidade;

-um agente para compor a Equipe 001, Área 003, Micro Área 006, em razão da aposentadoria da agente titular do cargo;

-e, um agente para compor a Equipe 002, Área 002, Micro Área 011, em virtude do pedido de demissão da titular do cargo.

A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

As contratações serão realizadas através de procedimento simplificado a ser regulamentado por Edital, com ampla divulgação, o que demonstra total transparência e legalidade.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, as respectivas cargas horárias, os valores de vencimento do cargo e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.

Outrossim, sob o espectro enfocado - “Autorização para contratação temporária de excepcional interesse público de agentes comunitários de saúde” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

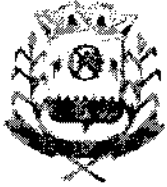
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 06 de junho de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 062/2022 - AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

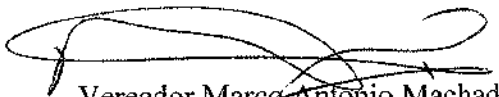
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

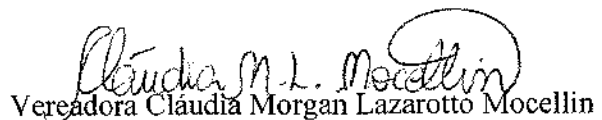
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

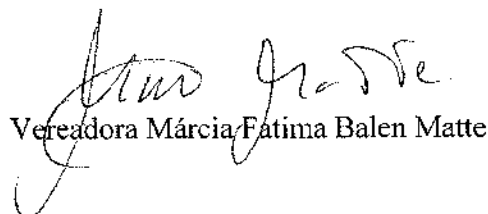
Aratiba (Sala das Sessões), 06 de junho de 2022.



Vereador Marco Antônio Machado



Vereadora Cláudia Morgan Lazarotto Mocellin



Vereadora Márcia Fatima Balen Matte